LEI Nº 1.707 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais, além de produtos alimentícios e outros;

II – abrir crédito suplementar adicional nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na lei orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos eventualmente assumidos pelo Executivo Municipal em razão da execução do acordo correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.465, de 27 de junho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85